



LEI 06/2017

Súmula: Institui o "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Catanduvas/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º)- Fica instituído o "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catanduvas/PR.

Parágrafo Único – Serão publicados no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º)- As edições do "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diariomunicipal.com.br/amp" podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º)- As edições do "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º)- As publicações eletrônicas realizadas no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º)- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná" são reservados ao Município de Catanduvas/PR.

Parágrafo Único – O Município manterá em seu site oficial, endereço eletrônico "www.catanduvas.pr.gov.br", versão da publicação dos atos municipais.



Art. 6º)- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º)- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º)- Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub, até o limite máximo fixado na lei municipal nº 043 de 26 de junho de 2007.

Art. 9º)- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10)- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 05 de 20 de março de 2002.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 21 de março de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO